



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 033/21

Contrato para fornecimento de gás de cozinha, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Disk Gás Comércio Ltda - ME** como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**, portador do CPF. 254.694.876-87, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: Disk Gás Comércio Ltda - ME, com sede à Avenida José Bernardo de Barros, nº 196, Bairro Cascalho, na cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.002-339, inscrita no CNPJ, sob o nº 19.749.997/0001-05, neste ato representado pelo sócio Aleandro Santana Vieira, brasileiro, portador do CPF nº 049.933.446-94 e residente em Nova Lima/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha para o Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 038/2021 - Dispensa Nº 027/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é até dia 01 (um) ano, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do produto objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e o valor global estimado de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:





CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecimento indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.06.01.031.0001.2014 - Manutenção da Copa e Cozinha
33903000 - Material de Consumo
33903004 - Gás Engarrafado

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho estimativo para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço.

9.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o material conforme demanda e Ordem de Serviço emitida pela Sra. Adriana Carla Souza - Diretora de Apoio Administrativo.

9.4. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que o serviço executado sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pela Assessoria de Administração/Sra. Adriana Carla Souza - Diretora de Apoio Administrativo, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.





9.5. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes ao fornecimento, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.



12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

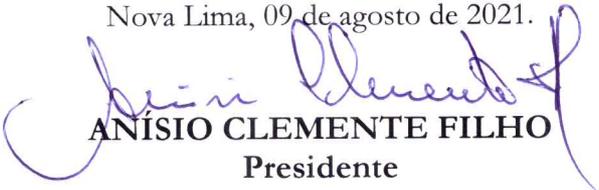
Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 09 de agosto de 2021.

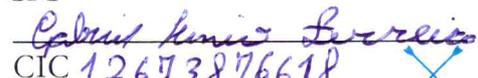

ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Presidente


DISK GÁS COMÉRCIO LTDA - ME
Aleandro Santana Vieira

Visto Jurídico: 

Testemunhas: 

CIC 086 897 086 77


CIC 12673876618 

/fnu